



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP SAO/CEIN/SADMP Nº 04/2021

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Informações para elaboração do edital:

O presente documento apresenta informações e justificativas que compõem os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) as quais deverão subsidiar a elaboração do edital de licitação, bem como da minuta de termo contratual pela unidade competente.

São apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação (texto na cor verde), para fins de motivação das decisões adotadas. Tais justificativas não deverão ser incluídas no edital.

Serão utilizadas as Listas de Verificação SADMP nºs 1 e 2, (LV SADMP 01 ETP e LV SADMP 02 TR), a fim de demonstrar a relação entre os itens deste ETP e do Termo de Referência e a sua base normativa, a opção de inserir as listas de verificação se dá em função da busca permanente da eficiência na aplicação dos recursos públicos e na racionalização de seus processos de trabalho, procedimentos e práticas administrativas por meio da eliminação ou simplificação de formalidades, etapas ou exigências desnecessárias.

Qual a necessidade (demanda) a ser atendida?

- a. Limpeza, higienização, conservação e jardinagem contínuas nas dependências internas e externas dos edifícios dos Cartórios Eleitorais de Caldas Novas, Valparaíso, Planaltina, Posse, Buriti Alegre, Niquelândia e Mineiros.

Por qual motivo e a justificativa do ETP está sendo elaborado?

Em razão da informação prestada pela Empresa AP. PISCINAS EIRELI-ME, com CNPJ nº 08.475.822/0001-30, neste procedimento administrativo, doc. SEI nº 0149632, pelo não interesse em prorrogar por mais 24 meses o contrato de nº 13/2019, que abrange os Cartórios Eleitorais de Caldas Novas, Valparaíso, Planaltina, Posse, Buriti Alegre, Niquelândia e Mineiros.

Como também no intuito de aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados com uso de equipamentos e ferramentas de trabalho mais adequadas ao uso corporativo, atendimento as metas e aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 e Resoluções CNJ nº 347/2020 e nº400/2021.

Os serviços de limpeza e conservação são essenciais para a manutenção de um ambiente limpo e higienizado, e contribuem para a sensação de bem-estar dos colaboradores e visitantes da instituição, devendo ser realizados continuamente.

O TRE-GO não dispõe de mão de obra, no seu quadro de pessoal, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços.

A realização dessas atividades por empresas especializadas também desincumbe servidores, dirigentes e autoridades do TRE-GO de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados, como dispõe o Decreto-Lei nº 200/1967, em seu art. 10, § 7º:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Qual o Público-alvo?

Magistrados, membros do Ministério Público, advogados, servidores, estagiários, terceirizados, candidatos, eleitores, órgãos de imprensa e público em geral.

Ideia inicial da solução a ser contratada?

Imóveis limpos, interna e externamente, jardins bem cuidados além do cumprimento das diretrizes na gestão das contratações públicas de governança das contratações públicas dos órgãos do Poder Judiciário (Art. 3º e seus incisos da Res. CNJ nº347/2020).

Limpeza, higienização, conservação contínuas e jardinagem sob demanda nas dependências internas e externas dos edifícios dos Cartórios Eleitorais de Caldas Novas, Valparaíso, Planaltina, Posse, Buriti Alegre, Niquelândia e Mineiros com fornecimento de equipamentos, materiais e insumos – gestão CEIN, fiscalização Chefes dos respectivos Cartórios.

Momento da concretização do atendimento da demanda:

A presente contratação deve estar concluída até 2 de junho de 2022.

Objetivos:

Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação contínuas e jardinagem sob demanda nas dependências internas e externas dos edifícios dos Cartórios Eleitorais de Caldas Novas, Valparaíso, Planaltina, Posse, Buriti Alegre, Niquelândia e Mineiros com fornecimento de equipamentos, materiais e insumos – gestão CEIN, fiscalização Chefes dos respectivos Cartórios.

Análise prévia dos riscos:

Foram levantados os seguintes riscos para a contratação:

- a) Não conclusão do processo de aquisição e contratação;
- b) Planejamento mal elaborado;
- c) Dimensionamento inadequado das áreas;

a.

Descontinuidade do serviço;

- b. Não definição do dimensionamento da produtividade;
- c. Estimativa incorreta da quantidade de materiais de limpeza e equipamentos;
- d. Dificuldade em realizar estimativa de preços;
- e. Termo de referência mal elaborado;
- f. Edital restritivo;
- g. Fiscalização administrativa do contrato realizada de modo deficiente;
- h. Fiscalização técnica do contrato realizada de modo deficiente;
- i. Pagamentos contratuais irregulares.

A equipe de planejamento analisou a probabilidade, impacto e nível de risco de cada um dos itens acima, como ainda a resposta a ser implantada, qual tipo de resposta mais adequada, prazo para implantação e traçados os planos de contingência para cada risco, documentos SEI nºs 0173183 e 0173184.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Consta do Plano Anual de Contratações 2022 – orçamento ordinário, página 5 do PAC publicado na internet do TRE-GO, prioridade 5 (máxima), valores estimados:

- R\$ 256.701,00 – Contrato 13/2019.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, higienização, conservação e jardinagem sob demanda com comprovada qualificação e habilitação técnica para a execução dos serviços.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Limpeza, higienização, conservação e jardinagem contínuas nas dependências internas e externas dos edifícios dos Cartórios Eleitorais de Caldas Novas, Valparaíso, Planaltina, Posse, Buriti Alegre, Niquelândia e Mineiros.	Serviço	01

Endereços dos Imóveis do TRE-GO que serão atendidos:

4.1 Cartório Eleitoral de Caldas Novas: 518,00 m² de área construída, situado na Av. Tiradentes, Esq. Com a Rua B-1, Itanhangá I, CEP 75.080-850, Caldas Novas – GO;

4.2 Cartório Eleitoral de Valparaíso de Goiás: 518,00 m² de área construída, situado na Rua 60, Área Especial, nº 6, Praia dos Amores, 2º Etapa do Jardim Céu Azul, CEP 72.871-060, Valparaíso de Goiás – GO;

4.3 Cartório Eleitoral de Planaltina: 289,80 m² de área construída, Qd. 07, MR. 08, Lote 18, Setor Leste, CEP. 73.752-681, Planaltina – GO;

4.4 Cartório Eleitoral de Posse: 252,00 m² de área construída, situado na Avenida JK, Quadra 20, Lote 03, Setor Guarani, CEP 73.900-000, Posse – GO;

4.5 Cartório Eleitoral de Buriti Alegre: 252,00 m² de área construída, situado na Rua Adelino Ribeiro Vasconcelos, Q. 01, LT. 07, Setor Parreira, CEP 75.660-000, Buriti Alegre – GO;

4.6 Cartório Eleitoral de Niquelândia: 252,00 m² de área construída, situado na Av. Brasil, esquina com a rua A, Área 3, Centro, CEP 76.420-000, Niquelândia – GO;

4.7 Cartório Eleitoral de Mineiros: 240,00 m² de área construída, situado na Rua Abade Thomas com Travessa W5 e Rua Sebastião Barbosa de Oliveira, lote nº 3, Loteamento Setor Rodrigues, CEP 75.832-164, Mineiros – GO.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com a Associação Brasileira do Mercado de Limpeza Profissional (Abralimp), uma das principais instituições representativas do setor de limpeza no Brasil, o mercado de limpeza profissional do país pode ser considerado um segmento ainda novo na economia nacional. Em geral, esse mercado ainda é conduzido pelo fator preço e existe uma grande utilização de produtos de uso doméstico na limpeza profissional.

O mercado movimenta anualmente cerca de R\$ 17 bilhões ao ano. Desse montante, o setor público representa 60%.

O setor emprega mais de 760 mil empregados em cerca de 16.500 empresas dentre prestadoras de serviços de limpeza, fabricantes, importadores e distribuidores (Abralimp, 2013)¹.

De acordo com a Abralimp (2013), exceto as barreiras naturais de concorrência, o mercado não apresenta barreiras de ingresso ou de tecnologia, fato que traz ao mercado, fornecedores despreparados para a gestão empresarial e seus riscos, aumentando a chamada “concorrência predatória”.

Além dos aspectos mencionados, identificam-se também que: o perfil da força de trabalho é de baixa escolaridade; de 70 a 75% dos empregados apresentam *turnover* de 40% e é comum a reavaliação dos níveis de exigências dos consumidores em busca por redução de custos.

No que se refere à cadeia de suprimentos, identificam-se três grandes segmentos de empresas:

- empresas de máquinas, acessórios e equipamentos;
- empresas de produtos químicos;
- empresas prestadoras de serviço.

Sendo que as duas primeiras fornecem insumos para as empresas prestadoras de serviços, que por sua vez prestam serviço a Administração Pública.

Essa cadeia é identificada, principalmente, no modelo predominante de

contratação adotado por entes públicos, contratação isolada de serviços de limpeza, cuja referência normativa é a IN SEGES nº 5/2017.

Observa-se que, atualmente, o relacionamento do governo é predominantemente com as empresas prestadoras de serviço.

A tecnologia está cada vez mais adentrando o segmento da limpeza. A mecanização na rotina de limpeza possibilita a realização de tarefas simultâneas ou de uma tarefa em tempo reduzido, a economia de custos, a conservação ambiental, como redução de consumo de água e químicos, e a segurança e proteção para os envolvidos na limpeza.

Nesse sentido, o mercado tem disponibilizado novos maquinários, como a lavadora compacta, que limpa pisos e lugares estreitos: lava e seca para frente e para trás em uma passada, com capacidade de limpar até 620 m²/h. Há também lavadoras sanitizadoras que operam sem o contato direto do operador, reduzindo o risco de contaminação, com capacidade de limpar até 100 m² de área e 15 objetos sanitários em 20 minutos (Higiplus, 2018)².

Em relação à sustentabilidade, as inovações também avançaram para o que o mercado denomina de 'química verde', cujo objetivo é evitar o impacto ambiental e assegurar a saúde dos indivíduos.

Nessa seara, de acordo com a Higiplus (2019)³ uma fabricante de químicos inovou ao desenvolver produtos feitos apenas com componentes naturais, livres de substâncias petroquímicas, ácidas, alcalinas, conservantes ou corrosivas, com aprovação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (2019). Conforme apontado pela fabricante, as formulações foram desenvolvidas de forma a proporcionar mais segurança, com baixo grau de toxicidade e alergenicidade, e com baixo impacto ambiental, uma vez que os produtos são biodegradáveis, possuem pH neutro e seu descarte não requer cuidados especiais.

No que diz respeito a relação limpeza e sustentabilidade, a disponibilização pelo mercado de maquinário que privilegia a economia de recursos naturais, como o mop utilizado na limpeza de pisos com sistema semiúmido, economia de água e químicos sem a necessidade de enxágue (Higiplus, 2018).

Observou-se que o uso de tecnologia pelo mercado fornecedor evolui rapidamente, e que, muitas empresas de limpeza desenvolvem suas próprias soluções, verificou-se baixa aplicação das soluções tecnológicas mais avançadas disponíveis no mercado pelas empresas contratadas no âmbito do setor público para a execução do serviço de limpeza.

Outra característica significativa identificada no mercado fornecedor é a ausência de adoção de políticas de treinamento de funcionários pela prestadora de serviço quando o contratante é ente público por entender que não é exigido por esse cliente qualidade na prestação do serviço.

Diante dos achados mencionados, entende-se viável considerar na contratação do serviço de limpeza para o TRE-GO que o fornecedor disponibilize produtos sustentáveis, maquinário moderno e soluções tecnológicas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Será elaborada planilha de custos e formação de preços pela unidade técnica da Coordenadoria de Bens e Aquisições, conforme Lei nº 13.467/17; IN 5/17 e IN7/18.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Os serviços contratados deverão atender:

- Os edifícios dos Cartórios Eleitorais de Caldas Novas, Valparaíso, Planaltina, Posse, Buriti Alegre, Niquelândia e Mineiros, com área de aproximadamente 6.991,66 metros quadrados.

7.2 Soluções técnicas adotadas:

Serviços de limpeza, higienização, asseio e conservação predial e serviços de limpeza, conservação e manutenção dos jardins dos prédios constantes deste ETP

A contratação em questão possui importantes diferenciais em relação ao modelo utilizado durante anos pelo Tribunal, sobretudo no que diz respeito à forma de contratação por metro quadrado ($m^2/mês$) e aferição de resultados, superando definitivamente o modelo de cessão de postos de trabalho.

Na atual contratação (Cont. 13/2021) o conhecimento da equipe técnica não era suficiente para realizar o dimensionamento correto da produtividade e o uso de materiais e equipamentos necessários para obter um resultado satisfatório nos serviços prestados, fato que dificultou a gestão e fiscalização do contrato em tela.

Essa nova contratação visa dar continuidade ao aprimoramento nas contratações dos serviços de limpeza, iniciadas no atual contrato, nº 13/2021. Para tanto, é relevante considerar como ponto de partida as premissas utilizadas no planejamento daquela contratação.

Levantamento específico e detalhado de todas as áreas físicas a serem limpas, classificadas por tipo e frequência de uso de cada ambiente;

Adoção de parâmetros de produtividades mais específicos e aderentes às particularidades das unidades cartorárias do TRE-GO, assim como rotinas de limpeza mais detalhadas para cada tipo de ambiente;

Estímulo à eficiência, à inovação e à racionalização por parte da contratada, permitindo a alteração da estrutura durante a execução contratual, tendo essas vantagens incorporadas aos seus ganhos;

Direcionamento da Administração para uma atuação que prioriza resultados, na qual os fiscais dos serviços superem a rotina de controle de pessoal (frequência, assiduidade etc.) passando para a efetiva avaliação dos serviços prestados;

Adoção de Acordo de Níveis de Serviço, com definição de fatores de qualidade esperados pela Administração e impactos diretos na fatura para níveis de qualidade abaixo do esperado;

Inclusão de critério de performance para os serviços contratados, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública;

Preocupação com a sustentabilidade ambiental traduzidas por meio identificação de formas e técnicas de execução mais eficazes, que minimizem o comprometimento de recursos;

Prazo de vigência de 36 meses visando dar maior segurança jurídica para a contratada investir em tecnologias e equipamentos mais modernos e, também, aumentar a atratividade da contratação buscando inclusive empresas que nesse momento não desejam fornecer para o poder público.

O ciclo que se encerra com os contratos vigentes atingiu o objetivo de ser um “meio-termo” estratégico para superar definitivamente o modelo de postos, por meio de detalhamento de serviços e áreas de limpeza e por meio de referencial de produtividade específico, desvinculado da regra geral definida, atualmente, pela IN 5/2017.

Foi uma fase de transição essencial para que a própria Administração conseguisse, passo a passo, customizar a estrutura adequada para a prestação de serviços de limpeza. Dessa forma, todas as observações feitas pela equipe de fiscalização ao longo do atual contrato serão internalizadas e contempladas nessa contratação futura, a qual, por isso, possuirá um nível de precisão muito maior que a presente.

A seguir são apresentados os avanços da contratação que ora se propõe em relação ao contrato atualmente em execução.

A primeira e mais evidente alteração diz respeito ao critério de medição e faturamento, com a adoção de métricas objetivas para mensuração de resultados do contrato e vinculação da remuneração ao desempenho, conforme súmula do TCU:

Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos. (Súmula nº 269-TCU)

Em que pese o enunciado referir-se especificamente a serviços de TI, o TCU vem se pronunciando no mesmo sentido em outros tipos de contrato de terceirização de mão de obra. No recente Acórdão nº 1.097/2019-Plenário, o eminentíssimo Relator, Min. Bruno Dantas, assim critica os contratos modelados por mera cessão de mão de obra:

Privilegia-se a adoção de critério de medição e pagamento vinculado ou sujeito unicamente à disponibilização da mão de obra, a mera presença física do terceirizado, e não o produto ou resultado objetivamente mensurável, com a qualidade que se espera na terceirização de um serviço, modelagem que está em confronto com as diretrizes da IN 5/2017 [...].

Conforme relatado, há evidências de que os serviços de limpeza são executados no setor público com baixo grau de agregação de tecnologia e sem mão de obra treinada para a atividade. Essas evidências coadunam na ausência de métodos de trabalho adequados, que impactam em baixa produtividade.

Sendo o setor público o maior cliente do mercado fornecedor de serviços de limpeza, os estudos demonstram a oportunidade de exigir níveis mais elevados da qualidade dos serviços prestados, com aprimoramento dos métodos de trabalho, agregação de tecnologia e emprego de mão de obra qualificada que impactem em maior produtividade e redução de custos.

Assim, na contratação de limpeza que ora se pretende, o critério para medição e faturamento será o preço do metro quadrado por mês ($m^2/mês$), que terá relação direta com a especificação e a medida de cada área a ser limpa, ponderado pela qualidade efetivamente aferida por meio de Instrumento de Medição de Resultados.

Quanto aos serviços de jardinagem a comprovação da qualidade dos

serviços prestados será realizada por fiscal indicado pelo Contratante, ao qual caberá avaliar a aceitação dos serviços.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 Quanto ao item 1 da tabela constante do tópico 4, ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, o parcelamento dos itens não se mostra uma opção conveniente. Levando em consideração o mercado fornecedor e a diferença de materialidade entre os serviços principais e os acessórios, o parcelamento levaria a perda de escala e não mostra um melhor aproveitamento do mercado e nem a ampliação da competitividade. Além disso, poderia gerar maior trabalho de fiscalização contratual, tendo em vista a existência de vários contratos para os serviços terceirizados;

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Produtividade – necessidade de cálculo de uma quantidade mínima de empregados para fins de aceitabilidade da proposta, pois a ausência de um referencial de produtividade pode favorecer empresas aventureiras. Caso a proposta da licitante apresente produtividade superior ao parâmetro indicado no edital, a empresa deve comprovar que já executou a produtividade indicada na proposta.

9.2 Custo - a redução de custo não deve contemplar somente em reduzir a quantidade de empregados, fato observado em contratos vigentes neste Tribunal, o que acarretou uma sobrecarga de trabalho na equipe e consequente má prestação dos serviços de limpeza;

A redução dos custos deve contemplar o uso de tecnologia, com equipamentos e ferramentas que propiciem melhores resultados no serviço prestado e não sobrecarga aos seus empregados, respeitando o ODS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico e observação de suas metas;

A equipe considera que a margem de preço do serviço de limpeza está estabilizada no mercado e ainda existem empresas aventureiras.

Na etapa de planejamento se observou que a contratação do serviço de limpeza é orientada, principalmente, pela IN SEGES nº 5/2017 e pelo Cadernos de Logística: prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação (2014)⁴. O serviço é executado de forma indireta, tendo como atuais parâmetros de contratação a área física a ser limpa, a produtividade dos executores e o fornecimento de insumos (máquinas, equipamentos e saneantes domissanitários) necessários para a limpeza, higienização e desinfecção dos ambientes.

A partir das análises realizadas neste estudo é possível concluir que o modelo de contratação de serviço de limpeza atualmente praticado no âmbito TRE-GO apresenta várias oportunidades de melhoria, conforme citado abaixo:

- qualidade insatisfatória do resultado do serviço;
- indicadores de medição de resultados orientados essencialmente para controle de aspectos operacionais;
- requisitos de habilitação inadequados para qualificação dos licitantes e de suas propostas;

- gestão e fiscalização do contrato excessivamente orientadas para cumprimento das obrigações trabalhista e previdenciárias da empresa contratada;
- baixa aplicação de modernos métodos e tecnologia na execução do serviço e nos processos de gestão de fiscalização.

A partir dessas oportunidades de aprimoramento em relação ao atual modelo, entende-se haver um cenário favorável para a implementação de estratégias de contratação vantajosas para o TRE-GO, tendo como objetivos:

- proporcionar uma mudança de paradigma no sentido de orientar os parâmetros da contratação para o resultado do serviço de limpeza ao invés do foco prioritário na definição da quantidade de pessoas alocadas na sua execução e no cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- proporcionar servidores capacitados para o desenvolvimento das atividades referentes ao serviço de fiscalização e gestão contratual;
- incentivar a participação, no processo licitatório, de fornecedores especializados, que adotem novos métodos de trabalho, tecnologias, critérios de sustentabilidade e insumos disponíveis no mercado;
- otimizar e racionalizar o processo de gestão e fiscalização do contrato, com indicadores orientados a resultados e à qualidade;
- reduzir custos da contratação em decorrência do aumento da produtividade e da racionalização das rotinas de execução do serviço;
- incentivar a lotação de servidores para atividades de gestão e fiscalização contratual.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não requer adequação dos ambientes do TRE-GO.

A equipe de planejamento sugere que a Administração procure meios para incentivar a lotação de servidores para atividades de fiscalização contratual, pois atualmente a atividade é realizada por um número reduzido de servidores que precisam fiscalizar um grande quantidade de contratos, podendo ocasionar prejuízos para o os cofres públicos em função da sobrecarga de trabalho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Tramita neste TRE o procedimento administrativo nº 21.0.000009425-8, que tem como objeto os serviços de limpeza e conservação contínuos e jardinagem sob demanda para o Complexo Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nesse caso a equipe de planejamento entende que seja feita uma licitação distinta das demais.

Como também o procedimento administrativo SEI nº 21.0.000012944-2, que tem como objeto os serviços de limpeza e conservação contínuos e jardinagem sob demanda para o Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia, e os serviços de garçom para o edifício Sede/Anexo I deste TRE.

A equipe de planejamento sugere que presente procedimento tenha tramitação em separado devido as peculiaridades dos Cartórios Eleitorais do interior, no entanto, caso a Administração entenda de forma diversa, a equipe aqui formada entende

que o mesmo poderá ser mais um item do Edital de licitação dos procedimentos citados acima, pois trata-se do mesmo objeto, gerando nesse caso, economia de escala, com redução do dispêndio de pessoal.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A utilização muito frequente de produtos de limpeza podem ser muito prejudiciais para o meio ambiente. Isso porque esses produtos químicos contêm substâncias capazes de afetar diretamente os ecossistemas, alterar a oxigenação da água e até poluir rios, lagos e mares

A fim de minimizar os impactos ambientais deve ser observado pelos licitantes em suas propostas os critérios de sustentabilidade constante do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União⁵, em especial os aspectos voltados para:

“a dimensão cultural da sustentabilidade nas contratações públicas; demonstra como sustentabilidade e inovação andam juntas e indissociáveis; chama atenção para a necessidade de inclusão de critérios de sustentabilidade nos convênios e demais parcerias celebradas com a Administração Pública Federal; sobre a importância da exigência do Cadastro Técnico Federal do Ibama como critério de sustentabilidade nas contratações públicas; e, por fim, ... a amplitude do conceito de acessibilidade e sua importância para uma sociedade moderna, culta, respeitadora dos direitos humanos e que zela pela inclusão social.”

As propostas apresentadas devem estar de acordo com o Plano de Logística Sustentável do TRE-GO⁶(PLS), Objetivo 12 da Agenda 2030 da ONU – “Consumo e Produção Responsáveis”, meta 12.8 - “Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização sobre o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.”

Plano de Ação do PLS: XIV - Limpeza

Objetivo: Otimizar os gastos relacionados a limpeza para que seja verificada a sua real necessidade e fomentar a adoção de soluções inovadoras.

Meta: Manter os gastos de limpeza dentro do limite de crescimento orgânico (índices regulamentadores).

Indicadores do PLS

Nome do indicador	Descrição	Apuração
Gastos com contratos limpeza no período-base	Totalização da despesa realizada com os contratos e/ou termos aditivos dos serviços de limpeza durante o período base. Incluem-se as despesas decorrentes dos contratos de jardinagem, limpeza de vidros, entre outros.	Anual
Área contratada	Área especificada nos instrumentos de contrato de manutenção e limpeza, conforme instruções normativas sobre o tema.	Anual
Gasto relativo com contratos limpeza	Despesa total realizada com o contrato de limpeza das unidades em relação à área contratada.	Anual

Gastos com contratos de limpeza no período de referência	Totalização da despesa realizada com os contratos e/ou termos aditivos dos serviços de limpeza durante o período de referência (anterior ao período base). Incluem-se as despesas decorrentes de contratos de jardinagem, limpeza de vidros, entre outros.	Anual
Variação dos gastos com contratos de limpeza	Percentual de variação ou repactuação dos contratos de limpeza dos órgãos, ou seja, percentual de ajuste do contrato comparando valor do período base e período de referência.	Anual
Gasto com material de limpeza	Despesa total realizada com a aquisição de materiais de limpeza durante o período base. Considera-se como material de limpeza todos os insumos adquiridos com finalidade de limpeza e conservação do órgão.	Anual

Iniciativas	Responsável
Incluir, nos contratos de limpeza, a capacitação e sensibilização periódica das equipes de limpeza e o uso de produtos biodegradáveis;	SAO
Revisar os contratos de limpeza visando o real dimensionamento da força de trabalho necessária;	SAO
Monitorar os gastos com limpeza e divulgá-los;	SAO

13. SUSTENTABILIDADE

A Contratada deve adotar, na execução do objeto, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

13.1 Política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006 e sob orientação da ATEND/COGEC/DG;

13.2 Utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia;

13.3 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

13.4 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

13.5 Treinamento/capacitação periódicos dos prestadores de serviços sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

13.6 Utilização de técnicas de limpeza mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução da frequência de realização dos serviços sem queda na qualidade);

13.7 Todos os serviços devem ser realizados sempre com a otimização da produtividade nas rotinas da área, dentro do escopo da sustentabilidade, de acordo com o Plano de Logística Sustentável do TRE-GO.;

13.8 Preferência pela utilização de tecnologias não nocivas ao meio ambiente, com uso e aplicação de materiais e equipamentos recicláveis ou reutilizáveis;

13.9 Estímulo ao desenvolvimento contínuo de tecnologias eficientes em termos socioambientais, com vistas à otimização dos recursos naturais;

13.10 A limpeza dos pisos em áreas externas será feita preferencialmente por meio de técnicas que não necessitem de uso de água, sendo expressamente vedado o uso água potável, exceto em casos em que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;

13.11 A rega dos jardins deve ser feita, preferencialmente, nas primeiras horas da manhã ou no final da tarde a fim de evitar uma maior evaporação da água e economia do recurso;

13.12 A rega dos canteiros e jardins deve ser interrompida quando a água começar a escorrer no solo, quando isso ocorre, significa que todo o solo já está bem hidratado e não precisa mais de água;

13.13 Sempre que possível, efetuar a lavagem e a rega do jardim com água de reúso ou outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

13.14 Valorização das equipes de trabalho com respeito a qualidade de vida, uso de equipamentos de proteção individual, treinamentos periódicos para o uso de novas ferramentas de trabalho, materiais e equipamentos e atendimento a saúde.

14. VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021.

Integrante requisitante:
Flávio Queiroz de Alcântara

CEIN

Integrantes técnicos:
Maria Adelziva de Souza Ferreira - SADMP

Integrante administrativo:
Magda da Conceição Gonçalves – SELCO

- 1 Abralimp, Associação Brasileira do Mercado de Limpeza Profissional. O mercado de limpeza profissional no Brasil. Abralimp, São Paulo - Junho/2013.
- 2 Revista Higiplus. Limpeza que vale ouro: Higiplus enaltecedo o setor profissional. São Paulo: Ano 11, nº 50, 4º Trimestre de 2018.
- 3 Revista Higiplus. Tecnologia na Limpeza: O segredo para o upgrade da eficiência. Edição 50. Disponível em: <http://revistahigiplus.com.br/o-segredo-para-o-upgrade-da-eficiencia/>.
- 4 Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/38774/12/servicos_limpeza.pdf
- 5 Disponível em https://www.tre-go.jus.br/imprensa/noticias-tre-go/arquivos/pls-2021-2026/rybena_pdf?file=https://www.tre-go.jus.br/imprensa/noticias-tre-go/arquivos/pls-2021-2026/at_download/file
- 6 Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/copy10_of_AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio1.pdf



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ADELZIVA DE SOUZA FERREIRA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 10/12/2021, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, CHEFE DE SEÇÃO**, em 10/12/2021, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0173185** e o código CRC **6E667259**.